



### RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08/07/2021

#### MATÉRIAS COM PRAZO VENCIDO - LOM

- 1 - **DISCUSSÃO ÚNICA** VETO Nº 21/21 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO - FUNDET, REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 1.227, DE 05 DE JULHO DE 2001, E Nº 1.412, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria absoluta

#### MATÉRIAS EM REGIME DE “URGÊNCIA ESPECIAL”

- 2 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE LEI Nº 27/21 - MATHEUS MORENO - DEFINE O TÍTULO DE ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, SUA DECLARAÇÃO E CONCESSÃO, REVOGA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria simples
- 3 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE LEI Nº 174/21 - FRANCO - DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE RENÚNCIA À ORDEM CRONOLÓGICA DE VACINAÇÃO DA COVID-19 NOS CASOS DE RECUSA DA VACINAÇÃO EM RAZÃO DA MARCA DO IMUNIZANTE DISPONÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria simples

#### DEMAIS MATÉRIAS

- 4 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE LEI Nº 30/21 - MATHEUS MORENO, ANDRÉ RODINI - REVOGA A LEGISLAÇÃO QUE ESPECIFICA (LEIS Nºs 905/60, 3619/79, 5402/89, 5444/89, 5659/89, 5698/90 E 9507/02).
- Maioria absoluta
- 5 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE LEI Nº 157/21 - ALESSANDRO MARACA - INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À VACINAÇÃO DENOMINADA "VACINAS SALVAM VIDAS", CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Maioria simples
- 6 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE LEI Nº 173/21 - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 267.440,98 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), PARA ATENDER CONVÊNIO ESTADUAL Nº 1000208/2021 EMENDA PARLAMENTAR,
- Maioria absoluta



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

2/68

Estado de São Paulo

OBJETIVANDO EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ALESSANDRO MARACA**  
Presidente

24/2021



Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 2623/2021  
Data: 07/06/2021 Horário: 15:08  
LEG -

# Prefeitura Municipal de Ribeirão F

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 28 de maio de 2021.

21

Comissão Permanente de Constituição

Justiça e Redação

Rib. Pret. 08 JUN 2021 de

Presidente

Of. Nº 512/2021-C.M.

Senhor Presidente,

URGENTE

PRAZO PARA  
DELIBERAÇÃO

ATÉ 07 JUL 2021

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou apondo **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei Complementar nº 24/2021 que: “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO - FUNDET, REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 1.227, DE 05 DE JULHO DE 2001, E Nº 1.412, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, consubstanciado no Autógrafo nº 57/2021, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.

Para tanto estou sancionando parcialmente a Lei Complementar nº 3.069, de 27 de maio de 2021.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## DISPOSITIVOS VETADOS:

**Incisos V e VI do art. 20.**

## **JUSTIFICATIVAS DO VETO:**

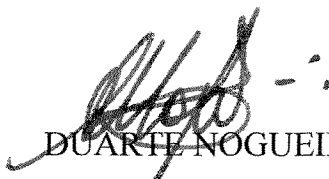
Os dispositivos vetados pretendem incluir os cargos de Psicóloga e Assistente Social no quadro de cargos de provimento efetivo da Fundação de Educação para o Trabalho – FUNDET.

Informamos que os dispositivos serão vetados por haver um obstáculo jurídico formal, decorrente do vício de iniciativa de propor a criação de cargos na estrutura administrativa, nos termos do art. 39, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo N° 57/2021** ora encaminhado, submeto o **Veto Parcial** ora apostado à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA**

**ALESSANDRO MARACA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**N E S T A**



**AUTÓGRAFO Nº 57/2021**  
Projeto de Lei Complementar nº 24/2021  
Autoria do Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO - FUNDET, REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 1.227, DE 05 DE JULHO DE 2001, E Nº 1.412, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar dispõe sobre a nova organização da Fundação de Educação para o Trabalho, abreviadamente “FUNDET”, das estruturas que a integram e seu quadro de pessoal.

**Art. 2º.** A FUNDET tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, possui autonomia administrativa e patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, vinculando-se ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** A FUNDET atua em todo o território municipal e o seu patrimônio é o que a integra na data de publicação desta Lei Complementar, tendo por sede e foro a cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

**Art. 4º.** A FUNDET tem por finalidade:

- I – a promoção do direito à profissionalização do adolescente - sendo esta entendida como educação integral para o trabalho e pelo trabalho e à proteção no trabalho, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- II – a promoção de ações voltadas à prevenção e à erradicação do trabalho infantil;
- III – a promoção de aprendizagem e qualificação profissional para jovens;



- IV – a promoção de estágios para estudantes de graduação e pós-graduação;
- V – a promoção de empregos para os jovens.

**Parágrafo único.** Para cumprir suas finalidades, a FUNDET atuará por meio de fomento e articulação de ações públicas, execução, gerenciamento e financiamento de projetos e sensibilização de toda a sociedade, podendo estabelecer convênios e contratos, podendo inclusive, atuar como agente de integração, consolidando programas de estágio para estudantes de graduação e pós-graduação, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º.** A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, objetivando o cumprimento das finalidades da FUNDET, fica autorizada a estabelecer convênios para:

- I – comissionar servidores municipais na FUNDET;
- II – financiar projetos propostos pela FUNDET;
- III – propiciar para a FUNDET instalações físicas, equipamentos, materiais, assessorias, tecnologias e outras condições inerentes ao trabalho da entidade e ao cumprimento de suas finalidades;
- IV – fomentar programas municipais, selecionando bolsistas de pós-graduação para regular atuação.

**Art. 6º.** A FUNDET participará ativamente dos Programas Municipais Ribeirão Criança e Ribeirão Jovem, além de outros projetos voltados ao atendimento de crianças, jovens e famílias, para cumprir suas finalidades.

**Art. 7º.** Para a consecução de suas finalidades, a FUNDET fica autorizada a incluir, em seus programas, aprendizes e estagiários cujas atividades serão regidas pelas disposições legais vigentes e aplicáveis à espécie.

**Art. 8º.** A FUNDET terá duração indeterminada e, no caso de sua extinção, a Legislação Municipal disporá sobre a reversão de seus bens a entidades que cuidem de crianças e ou adolescentes em Ribeirão Preto, ouvido o parecer do órgão competente.



**Art. 9º.** A FUNDET é regida, além do disposto nesta Lei Complementar, por seu Estatuto, conforme aprovado pelo Conselho Gestor.

**Parágrafo único.** O Estatuto aprovado nos termos do *caput* será submetido à apreciação do Prefeito Municipal para aprovação por meio de Decreto.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

### Seção I

#### Da Estrutura Administrativa

**Art. 10.** A FUNDET é formada pela estrutura administrativa estabelecida nos parágrafos seguintes e representada nos Anexos desta Lei Complementar:

§1º Diretoria, composta por:

- I – Presidência;
- II – Diretoria Administrativa;
- III – Diretoria Financeira.

§2º Coordenadoria de Projetos.

§3º Conselho Gestor.

### Seção II

#### Da Presidência

**Art. 11.** A Presidência é órgão que integra a estrutura da FUNDET em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus Anexos.

§1º A Presidência é dirigida por cargo com nível de Presidente, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§2º As atribuições do cargo de Presidente se resumem, sumariamente, em coordenar, controlar, programar e avaliar as atividades da Fundação.



- §3º O requisito de provimento do cargo de Presidente é possuir Ensino Superior Completo.
- §4º Ao Presidente cabem, exclusivamente, as seguintes atribuições:
- I – representar judicial e extrajudicialmente a FUNDET, ativa e passivamente;
  - II – assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os balancetes mensais, o balanço anual, os mapas mensais demonstrativos da receita e despesas e seus anexos, bem como os documentos relativos à aquisição dos bens móveis e imóveis, contratos, convênios e acordos;
  - III – assinar, juntamente com o Diretor Financeiro e, na falta deste, com o Diretor Administrativo, os saques e aceites de responsabilidade ou emissão da FUNDET;
  - IV – nomear, demitir e proceder a atos correlatos e regulamentares relativamente a servidores da FUNDET e designar o Coordenador de Projetos;
  - V – assinar a autorização para pagamentos de salários, adicionais e demais obrigações para servidores e bolsas para aprendizes e estagiários, na forma da legislação aplicável;
  - VI – nomear comissões, baixar regulamentos, instruções, ordens de serviços e outros atos para perfeito andamento dos trabalhos e cumprimento das finalidades da FUNDET.

### Seção III

#### Da Diretoria Administrativa

**Art. 12.** A Diretoria Administrativa é órgão que integra a estrutura da FUNDET em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus Anexos.

§1º A Diretoria Administrativa é dirigida por cargo com nível de Diretor, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§2º O requisito de provimento do cargo de Diretor Administrativo é possuir Ensino Superior Completo.

§3º As atribuições do cargo de Diretor Administrativo se resumem, sumariamente, em exercer a direção das atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas, respondendo por todas as incumbências atribuídas para a Diretoria.

§4º As atribuições detalhadas do Diretor Administrativo são:

- I – propor à Diretoria que submeterá à aprovação do Conselho Gestor, o plano anual de metas da FUNDET;





- II – proceder ao expediente das reuniões e anotar em livro próprio as atas correspondentes;
- III – auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções;
- IV – substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- V – exercer a coordenação técnica da FUNDET.

## Seção IV

### Da Diretoria Financeira

**Art. 13.** A Diretoria Financeira é órgão que integra a estrutura da FUNDET em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus Anexos.

§1º A Diretoria Financeira é dirigida por cargo com nível de Diretor, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§2º O requisito de provimento do cargo de Diretor Financeiro é possuir Ensino Superior Completo.

§3º As atribuições do cargo de Diretor Financeiro se resumem, sumariamente, em exercer a direção das atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas, respondendo por todas as incumbências atribuídas para a Diretoria.

§4º As atribuições detalhadas do Diretor Financeiro são:

- I – proceder à guarda dos valores da FUNDET;
- II – realizar o controle das arrecadações;
- III – acompanhar a escrituração contábil e o controle patrimonial;
- IV – fiscalizar as despesas;
- V – propor estratégias e providências para a receita da FUNDET;
- VI – substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos;
- VII – estabelecer e supervisionar as rotinas de controle patrimonial.

## Seção V

### Da Coordenadoria de Projetos

**Art. 14.** A Coordenadoria de Projetos é órgão que integra a estrutura da FUNDET em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus Anexos.



§1º A Coordenadoria de Projetos é dirigida por cargo com nível de Coordenador, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da FUNDET.

§2º O requisito de provimento do cargo de Coordenador de Projetos é possuir Ensino Superior Completo.

§3º As atribuições do cargo de Coordenador de Projetos se resumem, sumariamente, em supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob a responsabilidade da unidade.

§4º As atribuições detalhadas do Coordenador de Projetos são:

- I - propor à Diretoria, que submeterá ao Conselho Gestor, os critérios e as diretrizes para aprovação dos projetos educacionais;
- II - avaliar os projetos educacionais apresentados, incluindo o valor dos recursos previstos para serem aplicados, propondo à Diretoria a aprovação ou fornecendo o embasamento para a rejeição;
- III - estabelecer instrumentos para avaliação sistemática continuada dos projetos;
- IV - frequentar os locais onde serão desenvolvidas as atividades e programas da FUNDET, para acompanhar a aplicação das diretrizes pedagógicas programadas;
- V - acompanhar as pesquisas e projeções a respeito do mercado de trabalho e da organização da sociedade e utilizar essas informações para análise dos projetos e para orientação da Diretoria e do Conselho Gestor, no gerenciamento da FUNDET;
- VI - propor à Diretoria o detalhamento para implantação de programa continuado de capacitação dos servidores da FUNDET e dos educadores orientadores de estágios de aprendizagem que acompanharão os adolescentes e jovens nas atividades laborativas e as crianças e familiares nas demais atividades programáticas;
- VII - propor à Diretoria o plano de implantação do cadastro e acompanhamento dos adolescentes aprendizes, após o término do curso de formação;
- VIII - propor à Diretoria o plano de ações de sensibilização do empresariado em particular e da sociedade em geral sobre a erradicação do trabalho infantil, o direito à profissionalização do adolescente e sua proteção no trabalho, e a empregabilidade do jovem.

### Seção VI

#### Do Conselho Gestor



**Art. 15.** O Conselho Gestor é órgão superior de deliberação que integra a estrutura da FUNDET em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus Anexos.

**Art. 16.** O Conselho Gestor será composto por seu Presidente e mais 11 (onze) membros da seguinte forma:

- I – 5 (cinco) representantes de órgãos governamentais;
- II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil;
- III – 1 (um) representante dos adolescentes aprendizes com direito a voz, mas sem direito a voto, eleito por seus pares.

§1º Somente poderão ser membros do Conselho Gestor membros designados pelo Prefeito Municipal.

§2º O processo eleitoral para escolha do representante dos adolescentes aprendizes será presidido pelo Presidente da FUNDET, que fará publicar o edital de convocação com as regras para as eleições.

§3º A designação dos membros Conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução dos representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil, a critério do Prefeito Municipal.

§4º Será designado igual número de suplentes para todas as categorias representadas no Conselho, sendo as regras de substituição dos titulares pelos suplentes definidas no regulamento interno do Conselho Gestor.

§5º O Prefeito Municipal é o Presidente nato do Conselho Gestor e, em seus impedimentos, será substituído pelo Presidente da FUNDET.

**Art. 17.** Compete ao Conselho Gestor:

- I – propor alterações aos Estatutos da entidade e analisar as propostas de alterações feitas pela Diretoria, submetendo-se à aprovação do Prefeito Municipal por meio de Decreto;
- II – aprovar e acompanhar o plano anual de metas da entidade;
- III – zelar pelo cumprimento das finalidades da FUNDET;
- IV – acompanhar a aplicação dos recursos, bem como aprovar o Balanço Anual da FUNDET;
- V – eleger membros do Conselho Fiscal;



VI – eleger os membros da Diretoria.

**Art. 18.** O Conselho Gestor será reunido ordinariamente, uma vez por ano, por convocação feita por seu Presidente, o Prefeito Municipal e, extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, por convocação que também poderá ser feita pelo Presidente da FUNDET.

§1º Na reunião ordinária, o Conselho Gestor apreciará o plano anual de metas e o balanço anual.

§2º A convocação das reuniões extraordinárias será feita respeitando-se um prazo mínimo de 01 (um) dia útil antes da data da reunião, sendo a pauta explicitada no texto da convocação.

§3º O funcionamento do Conselho Gestor será definido no seu regimento interno.

§4º O Conselho Gestor elegerá entre seus membros 03 (três) nomes para comporem o Conselho Fiscal para mandato de 01 (um) ano.

§5º O Conselho Fiscal deverá acompanhar os balancetes mensais e apresentar ao Conselho Gestor o relatório de apreciação das contas consolidadas no balanço anual da FUNDET.

### Seção VII

#### Dos Servidores Públicos do Quadro Geral

**Art. 19.** O quadro geral permanente de servidores públicos da FUNDET é formado pelo conjunto de cargos previstos nesta Lei Complementar.

**Art. 20.** Ficam criados junto à FUNDET os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I – 01 (um) cargo de Agente de Operações;
- II – 01 (um) cargo de Motorista;
- III – 01 (um) cargo de Técnico em Contabilidade;
- IV – 01 (um) cargo de Agente de Administração;
- V – 01 (um) cargo de Psicóloga;
- VI – 01 (um) cargo de Assistente Social.

**Parágrafo único.** A evolução funcional dos servidores efetivos da FUNDET obedecerá às mesmas regras vigentes para os servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.



**Art. 21.** Fica autorizado o Prefeito Municipal a colocar à disposição da FUNDET pessoal do quadro permanente da Administração Municipal em complementação aos cargos criados no artigo 24 desta Lei.

## CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

**Art. 22.** Os recursos provenientes da FUNDET advirão:

- I – das dotações consignadas anualmente no Orçamento Municipal;
- II – das subvenções, auxílios e contribuições de organizações governamentais e não governamentais, contratos e convênios;
- III – das contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IV – dos valores resultantes de aplicações financeiras de recursos próprios;
- V – outras rendas e recursos, vinculados ao estrito cumprimento de suas finalidades institucionais.

§1º Anualmente o Município fará constar de seu orçamento dotações específicas ao cumprimento no inciso I.

§2º A aplicação dos recursos, bem como a respectiva prestação de contas, obedecerá às normas da legislação em vigor.

**Art. 23.** A FUNDET será isenta do pagamento de tributos, taxas e contribuições de melhoria municipais, nos moldes da legislação tributária municipal aplicável à espécie.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** Todos os cargos comissionados previstos nesta Lei Complementar e em seus Anexos ficam criados e configurados nos termos aqui previstos.

**Art. 25.** As remunerações, simbologias e referências previstas nesta Lei Complementar e seus Anexos têm como base a tabela de vencimentos existente na Municipalidade.



**Art. 26.** As remissões na legislação específica às carreiras, cargos e níveis, conforme o padrão anterior, passarão a referir-se às carreiras, cargos e níveis correspondentes nesta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Caso não haja carreira, cargos ou nível corresponde nesta lei, deverá ser observada a carreira, cargo ou nível correspondente na Administração Direta.

**Art. 27.** Os cargos de direção da FUNDET ficam redenominados nos termos do anexo IV desta Lei Complementar.

**Art. 28.** São parte integrante desta Lei Complementar os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Quadro de Cargos Existentes;
- II – Anexo II – Tabelas de Referências Remuneratórias - Cargos Comissionados;
- III – Anexo III – Tabelas de Referências Remuneratórias - Cargos Efetivos;
- IV – Anexo IV – Cargos Redenominados;
- V – Anexo V – Atribuições de Cargos Efetivos e Comissionados;
- VI – Anexo VI – Organograma da Estrutura Administrativa – Fundação de Educação para o Trabalho.

**Art. 29.** Ficam revogados expressamente:

- I – os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 1.227, de 05 de julho de 2001:
  - a) art. 2º;
  - b) art. 3º;
  - c) art. 4º;
  - d) art. 5º;
  - e) art. 6º;
  - f) art. 7º;
  - g) art. 8º;
  - h) art. 9º;
  - i) art. 10;
  - j) art. 11;
  - k) art. 12;



- l) art. 13;
- m) art. 14;
- n) art. 15; e
- o) art. 16.

II – os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 1.412, de 04 de dezembro de 2002:

- a) art. 2º; e
- b) art. 3º.

III – as demais disposições em contrário.

**Art. 30.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 14 de maio de 2021.

ALESSANDRO MARACA  
Presidente



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

fls. 16/68

## ANEXO I QUADRO DE CARGOS EXISTENTES

### 1. CARGOS EFETIVOS

REFERÊNCIA	CARREIRA	CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO INICIAL DA CARREIRA	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	TOTAL DE CARGOS
01	Agente de Operações	Agente de Operações	01.1.01	Ensino Fundamental Completo	40 (quarenta) horas semanais	1
05	Agente de Transporte	Motorista	05.1.07	Ensino Fundamental Completo e CNH Categorias "D"	40 (quarenta) horas semanais	1
11	Agente de Administração	Agente de Administração	11.1.01	Ensino Médio Completo	40 (quarenta) horas semanais	1
14	Agente Técnico	Técnico em Contabilidade	14.1.01	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Profissionalizante e Registro Profissional na forma da lei	40 (quarenta) horas semanais	1
<b>TOTAL</b>						<b>4</b>





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 17/68

Estado de São Paulo

## 2. CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	PROVIMENTO	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	TOTAL DE CARGOS
Presidente	F-3S	<b>Comissionado</b> - livre nomeação e exoneração pelo Prefeito	Ensino Superior Completo	Disponibilidade	1
Diretor Administrativo	C	<b>Comissionado</b> - livre nomeação e exoneração pelo Prefeito	Ensino Superior Completo	Disponibilidade	1
Diretor Financeiro	C	<b>Comissionado</b> - livre nomeação e exoneração pelo Prefeito	Ensino Superior Completo	Disponibilidade	1
Coordenador de Projetos	C	<b>Comissionado</b> - livre nomeação e exoneração pelo Presidente da FUNDET	Ensino Superior Completo	Disponibilidade	1
<b>TOTAL</b>					<b>4</b>



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

fls. 18/68

## ANEXO II TABELAS DE REFERÊNCIAS REMUNERATÓRIAS CARGOS COMISSIONADOS

Tabela 1.

REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	Vr. Símbolo	Vr. Grat.
F-3S	R\$ 10.221,21	9.328,76
C	R\$ 8.825,23	7.973,44

Tabela 2.

QUANTIDADE	CARGOS COMISSIONADOS	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA
1	Presidente	F-3S
1	Diretor Administrativo	C
1	Diretor Financeiro	C
1	Coordenador De Projetos	C



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 19/68

Estado de São Paulo

## ANEXO III TABELAS DE REFERÊNCIAS REMUNERATÓRIAS CARGOS EFETIVOS

### (01) Agente de Operações jornada de 40 horas semanais

Classe 1			Classe 2			Classe 3			Classe 4		
NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.
01.1.01	1.766,71	1.380,24	01.2.01	2.294,32	1.792,44	01.3.01	2.679,16	2.093,09	01.4.01	3.128,55	2.444,18
01.1.02	1.803,78	1.409,21	01.2.02	2.321,83	1.813,93	01.3.02	2.711,31	2.118,21	01.4.02	3.160,31	2.473,52
01.1.03	1.841,65	1.438,79	01.2.03	2.349,68	1.835,69	01.3.03	2.743,83	2.143,62	01.4.03	3.190,90	2.503,21
01.1.04	1.880,35	1.469,03	01.2.04	2.377,88	1.857,72	01.3.04	2.776,76	2.169,34	01.4.04	3.221,82	2.533,24
01.1.05	1.919,84	1.499,87	01.2.05	2.406,41	1.880,01	01.3.05	2.810,09	2.195,39	01.4.05	3.253,15	2.563,65
01.1.06	1.960,15	1.531,37	01.2.06	2.435,32	1.902,59	01.3.06	2.843,81	2.221,73	01.4.06	3.284,82	2.594,40
01.1.07	2.001,32	1.563,54	01.2.07	2.464,52	1.925,41	01.3.07	2.877,92	2.248,38	01.4.07	3.316,89	2.625,54
01.1.08	2.043,33	1.596,36	01.2.08	2.494,09	1.948,51	01.3.08	2.912,48	2.275,38	01.4.08	3.349,33	2.657,04
01.1.09	2.086,25	1.629,89	01.2.09	2.524,02	1.971,90	01.3.09	2.947,42	2.302,67	01.4.09	3.382,18	2.688,92
01.1.10	2.130,06	1.664,12	01.2.10	2.554,33	1.995,57	01.3.10	2.982,79	2.330,31	01.4.10	3.415,40	2.721,18
01.1.11	2.174,80	1.699,07	01.2.11	2.584,99	2.019,53	01.3.11	3.018,56	2.358,26	01.4.11	3.449,05	2.753,85
01.1.12	2.220,48	1.734,75	01.2.12	2.615,99	2.043,75	01.3.12	3.054,81	2.386,57	01.4.12	3.483,10	2.786,91
01.1.13	2.267,11	1.771,18	01.2.13	2.647,39	2.068,28	01.3.13	3.091,46	2.415,21	01.4.13	3.517,53	2.820,34

### (05) Agente de Transporte jornada de 40 horas semanais

Classe 1			Classe 2			Classe 3			Classe 4		
NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.
05.1.01	1.919,84	1.499,87	05.2.01	2.391,68	1.868,50	05.3.01	2.727,02	2.130,49	05.4.01	3.109,37	2.429,20
05.1.02	1.960,15	1.531,37	05.2.02	2.420,36	1.890,91	05.3.02	2.759,72	2.156,04	05.4.02	3.144,70	2.458,36
05.1.03	2.001,32	1.563,54	05.2.03	2.449,42	1.913,61	05.3.03	2.792,85	2.181,92	05.4.03	3.175,07	2.487,85



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 20/68

**Estado de São Paulo**

05.1.04	2.043,33	1.596,36	05.2.04	2.478,81	1.936,57	05.3.04	2.826,36	2.208,10	05.4.04	3.205,82	2.517,71
05.1.05	2.086,25	1.629,89	05.2.05	2.508,55	1.959,81	05.3.05	2.860,28	2.234,60	05.4.05	3.236,95	2.547,92
05.1.06	2.130,06	1.664,12	05.2.06	2.538,66	1.983,33	05.3.06	2.894,62	2.261,43	05.4.06	3.268,45	2.578,51
05.1.07	2.174,80	1.699,07	05.2.07	2.569,13	2.007,13	05.3.07	2.929,35	2.288,56	05.4.07	3.300,31	2.609,43
05.1.08	2.220,48	1.734,75	05.2.08	2.599,96	2.031,22	05.3.08	2.964,49	2.316,02	05.4.08	3.332,56	2.640,75
05.1.09	2.267,11	1.771,18	05.2.09	2.631,14	2.055,59	05.3.09	3.000,09	2.343,83	05.4.09	3.365,19	2.672,43
05.1.10	2.314,71	1.808,37	05.2.10	2.662,72	2.080,26	05.3.10	3.036,07	2.371,93	05.4.10	3.398,23	2.704,51
05.1.11	2.363,32	1.846,35	05.2.11	2.694,68	2.105,23	05.3.11	3.072,50	2.400,40	05.4.11	3.431,66	2.736,97

## (11 - Antiga Tabela 12) Agente de Administração jornada de 40 horas semanais

Classe 1			Classe 2			Classe 3			Classe 4		
NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.
11.1.01	2.790,78	2.180,30	11.2.01	3.410,23	2.716,16	11.3.01	3.802,50	3.097,01	11.4.01	4.249,77	3.531,25
11.1.02	2.849,39	2.226,08	11.2.02	3.443,81	2.748,75	11.3.02	3.840,79	3.134,17	11.4.02	4.293,42	3.573,62
11.1.03	2.909,24	2.272,85	11.2.03	3.477,77	2.781,74	11.3.03	3.879,53	3.171,79	11.4.03	4.337,57	3.616,50
11.1.04	2.970,34	2.320,58	11.2.04	3.512,17	2.815,13	11.3.04	3.918,72	3.209,84	11.4.04	4.382,29	3.659,91
11.1.05	3.032,70	2.369,30	11.2.05	3.546,98	2.848,93	11.3.05	3.958,40	3.248,36	11.4.05	4.427,53	3.703,83
11.1.06	3.096,40	2.419,07	11.2.06	3.582,18	2.883,10	11.3.06	3.998,55	3.287,34	11.4.06	4.473,28	3.748,25
11.1.07	3.156,54	2.469,86	11.2.07	3.617,82	2.917,70	11.3.07	4.039,18	3.326,79	11.4.07	4.519,62	3.793,24
11.1.08	3.209,97	2.521,74	11.2.08	3.653,88	2.952,71	11.3.08	4.080,29	3.366,70	11.4.08	4.566,51	3.838,76
11.1.09	3.264,52	2.574,70	11.2.09	3.690,38	2.988,15	11.3.09	4.121,90	3.407,10	11.4.09	4.613,97	3.884,83
11.1.10	3.320,20	2.628,76	11.2.10	3.727,31	3.024,01	11.3.10	4.164,01	3.447,99	11.4.10	4.661,98	3.931,45
11.1.11	3.377,07	2.683,96	11.2.11	3.764,67	3.060,28	11.3.11	4.206,64	3.489,38	11.4.11	4.710,56	3.978,62

## (14 - Antiga Tabela 15) Agente Técnico jornada de 40 horas semanais

Classe 1			Classe 2			Classe 3			Classe 4		
NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.	NÍVEL	Vr. Nível	Vr. Grat.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 21/68

Estado de São Paulo

14.1.01	3.032,70	2.369,30	14.2.01	3.652,73	2.951,60	14.3.01	4.079,02	3.365,46	14.4.01	4.565,04	3.837,33
14.1.02	3.096,40	2.419,07	14.2.02	3.689,23	2.987,03	14.3.02	4.120,61	3.405,85	14.4.02	4.612,49	3.883,40
14.1.03	3.156,54	2.469,86	14.2.03	3.726,15	3.022,88	14.3.03	4.162,69	3.446,71	14.4.03	4.660,48	3.929,99
14.1.04	3.209,97	2.521,74	14.2.04	3.763,50	3.059,14	14.3.04	4.205,29	3.488,06	14.4.04	4.709,07	3.977,16
14.1.05	3.264,52	2.574,70	14.2.05	3.801,34	3.095,87	14.3.05	4.248,42	3.529,94	14.4.05	4.758,20	4.024,87
14.1.06	3.320,20	2.628,76	14.2.06	3.839,58	3.133,00	14.3.06	4.292,04	3.572,29	14.4.06	4.807,95	4.073,17
14.1.07	3.377,07	2.683,96	14.2.07	3.878,32	3.170,62	14.3.07	4.336,20	3.615,16	14.4.07	4.858,31	4.122,06
14.1.08	3.435,12	2.740,33	14.2.08	3.917,52	3.208,67	14.3.08	4.380,88	3.658,54	14.4.08	4.909,25	4.171,51
14.1.09	3.494,38	2.797,86	14.2.09	3.957,16	3.247,16	14.3.09	4.426,11	3.702,45	14.4.09	4.960,82	4.221,59
14.1.10	3.554,91	2.856,62	14.2.10	3.997,28	3.286,12	14.3.10	4.471,87	3.746,88	14.4.10	5.012,99	4.272,23
14.1.11	3.616,69	2.916,61	14.2.11	4.037,92	3.325,56	14.3.11	4.518,18	3.791,83	14.4.11	5.065,80	4.323,50



ANEXO V  
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS

## 1. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

TABELA 1

01 - AGENTE DE OPERAÇÕES			
AGENTE DE OPERAÇÕES			
<b>Quantidade</b>	1	<b>Nível de Ingresso</b>	01.1.01
<b>Descrição Sintética</b>			
Atuam na execução de tarefas de natureza operacional, estruturadas, mediante procedimentos padronizados e rotineiros.			
<b>Atribuições Típicas</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>· Abrange áreas de limpeza, conservação, zeladoria, cozinhas, estoques, abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, operação de equipamentos, atendimento telefônico;</li><li>· Apoio operacional para tarefas específicas da área em que estão lotados, tais como: auxiliar na área médico - veterinária, portaria, recepção, triagem e inspeção de alunos.</li></ul>			
ESPECIFICAÇÕES			
<b>Forma de Provimento</b>	Efetivo por Concurso Público		
<b>Jornada de Trabalho</b>	40 (quarenta) horas semanais Obs.: O agente de operações, quando vinculado exclusiva e especificamente à função de atendimento telefônico, com triagem de ramais, encaminhamentos e regulação médica, em locais estabelecidos para a atividade, cumprirão jornada de 30h semanais e 150h mensais.		
<b>Requisitos</b>	Ensino Fundamental Completo		
<b>Experiência</b>	Desnecessária		



TABELA 4

14 - AGENTE TÉCNICO			
TÉCNICO EM CONTABILIDADE			
<b>Quantidade</b>	1	<b>Nível de Ingresso</b>	14.1.01
<b>Descrição Sintética</b>			
Exercer as atividades de nível técnico atribuídas à sua área.			
<b>Atribuições Típicas</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>· Coordenam, orientam e executam a contabilização financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura, conforme normas, procedimentos e legislação, mediante supervisão superior;</li><li>· Efetuar a escrituração de atos e fatos administrativos e lançamentos contábeis em geral;</li><li>· Executar o controle financeiro dos contratos e/ou projetos;</li><li>· Classificar e conferir os documentos de natureza financeira e contábil;</li><li>· Preparar as guias para o recolhimento de tributos, taxas e depósitos e consignações;</li><li>· Participar da elaboração da proposta orçamentária anual, balancetes e créditos adicionais orçamentários.</li></ul>			
<b>ESPECIFICAÇÕES</b>			
<b>Forma de Provimento</b>	Efetivo por Concurso Público		
<b>Jornada de Trabalho</b>	40 (quarenta) horas semanais		
<b>Requisitos</b>	Ensino Médio Completo, Curso Técnico Profissionalizante e Registro Profissional na forma da Lei		
<b>Experiência</b>	Desnecessária		

## 2. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

TABELA 1

PRESIDENTE			
<b>Quantidade</b>	1	<b>Referência</b>	F-3S
<b>Descrição Sintética</b>			
Exercer a direção das atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas, respondendo por todas as incumbências atribuídas para a Diretoria.			
<b>Atribuições Típicas</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>· Representar judicial e extrajudicialmente a FUNDET, ativa e passivamente;</li><li>· Assinar juntamente com o Diretor Financeiro os balancetes mensais da razão, o balanço anual, os mapas mensais demonstrativos da receita e despesas e seus anexos, bem como os documentos relativos à aquisição dos bens móveis e imóveis, contratos, convênios e acordos;</li><li>· Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro e, na falta deste, com o Diretor Administrativo, os saques e aceites de responsabilidade ou emissão da FUNDET;</li></ul>			



- Nomear, demitir e proceder a atos correlatos e regulamentares relativamente a servidores da FUNDET e designar o Coordenador de Projetos;
- Assinar a autorização para pagamentos de salários, adicionais e demais obrigações para servidores e bolsas para aprendizes e estagiários, na forma da legislação aplicável;
- Nomear comissões, baixar regulamentos, instruções, ordens de serviços e outros atos para perfeito andamento dos trabalhos e cumprimento das finalidades da FUNDET.

### ESPECIFICAÇÕES

<b>Forma de Provitamento</b>	Comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal
<b>Jornada de Trabalho</b>	Disponibilidade
<b>Requisitos</b>	Ensino Superior Completo
<b>Experiência</b>	Desnecessária

TABELA 2

DIRETOR			
<b>Quantidade</b>	2	<b>Referência</b>	C
<b>Descrição Sintética</b>			
Exercer a direção das atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas, respondendo por todas as incumbências atribuídas para a Diretoria.			
<b>Atribuições Típicas</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>· Organização do expediente da própria unidade administrativa que dirige, respondendo por todas as incumbências atribuídas para à esta;</li><li>· Direção superior das atividades dos órgãos sob os quais exerce comando mediato e que estão hierarquicamente abaixo na estrutura administrativa, observando as metas, objetivos e diretrizes estabelecidas por superior hierárquico;</li><li>· Distribuição das tarefas entre subordinados, controlando os prazos para a sua execução;</li><li>· Cumprimento e determinação do cumprimento de ordens superiores;</li><li>· Indicação, ao superior hierárquico, de servidores para ocuparem as funções de confiança que lhe são subordinadas;</li><li>· Avocação, de modo geral ou em casos especiais, de atribuições ou competências de unidades ou de servidores públicos que lhe são subordinados;</li><li>· Organização, propositura, adoção de providencias de implementação e fiscalização do cumprimento de programas de trabalho de unidades que lhe são subordinadas, levando em consideração e aprovação de eventuais superiores hierárquicos;</li><li>· Prestação, a superiores hierárquicos, de informações ou esclarecimentos sobre os assuntos de sua alçada ou assuntos que devam subir à consideração superior;</li><li>· Adoção das medidas necessárias para o desempenho eficiente dos serviços sob a sua chefia, propondo ao superior hierárquico imediato as que não sejam de sua alçada;</li></ul>			





- Prolação de despachos decisórios em assuntos de sua alçada, e interlocutórios naqueles cuja decisão está fora de sua alçada;
- Pesquisa, estudo e proposta de meios para tornar mais eficiente e racional a execução dos serviços ligados à unidade administrativa sob o seu comando;
- Articulação com as demais unidades administrativas dentro e fora da unidade, de modo a garantir o bom funcionamento dos serviços;
- Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com instruções ou determinações da chefia.

### ESPECIFICAÇÕES

<b>Forma de Provimento</b>	Comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal
<b>Jornada de Trabalho</b>	Disponibilidade
<b>Requisitos</b>	Ensino Superior completo
<b>Experiência</b>	Desnecessária

TABELA 3

COORDENADOR			
Quantidade	1	Referência	C
<b>Descrição Sintética</b>			
Supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob a responsabilidade da unidade.			
<b>Atribuições Típicas</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>· Propor à Diretoria, que submeterá ao Conselho Gestor, os critérios e as diretrizes para aprovação dos projetos educacionais;</li><li>· Avaliar os projetos educacionais apresentados, incluindo o valor dos recursos previstos para serem aplicados, propondo à Diretoria a aprovação ou fornecendo o embasamento para a rejeição;</li><li>· Estabelecer instrumentos para avaliação sistemática continuada dos projetos;</li><li>· Frequentar os locais onde serão desenvolvidas as atividades e programas da FUNDET, para acompanhar a aplicação das diretrizes pedagógicas programadas;</li><li>· Acompanhar as pesquisas e projeções a respeito do mercado de trabalho e da organização da sociedade e utilizar essas informações para análise dos projetos e para orientação da Diretoria e do Conselho Gestor, no gerenciamento da FUNDET;</li><li>· Propor à Diretoria o detalhamento para implantação de programa continuado de capacitação dos servidores da FUNDET e dos educadores orientadores de estágios de aprendizagem que acompanharão os adolescentes e jovens nas atividades laborativas e as crianças e familiares nas demais atividades programáticas;</li><li>· Propor à Diretoria o plano de implantação do cadastro e acompanhamento dos adolescentes aprendizes, após o término do curso de formação;</li><li>· Propor à Diretoria o plano de ações de sensibilização do empresariado em particular e da sociedade em geral sobre a erradicação do trabalho infantil, o direito à profissionalização do adolescente e sua proteção no trabalho, e a</li></ul>			



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

11s. 26/68

Estado de São Paulo

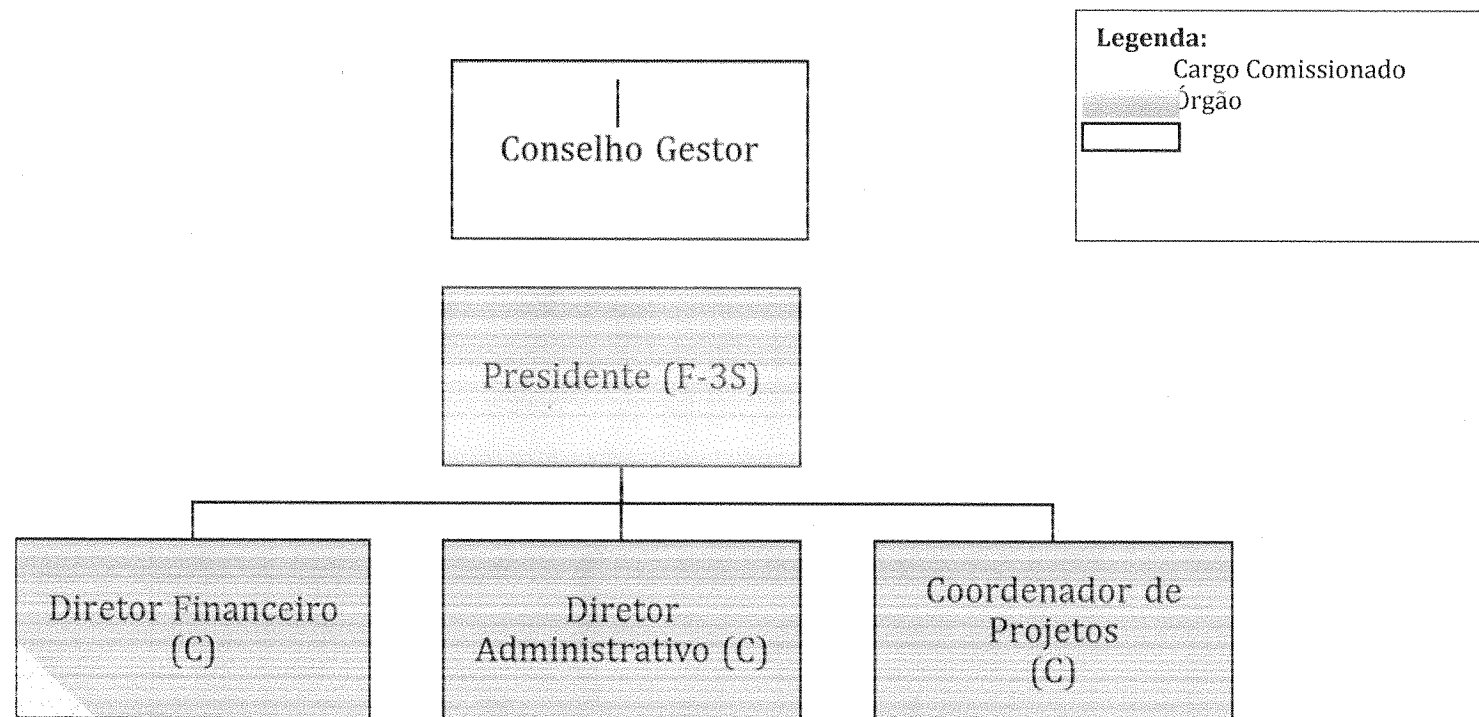
empregabilidade do jovem.

## ESPECIFICAÇÕES

<b>Forma de Provimento</b>	Comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da FUNDET
<b>Jornada de Trabalho</b>	Disponibilidade
<b>Requisitos</b>	Ensino Superior completo
<b>Experiência</b>	Desnecessária



ANEXO VI  
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

fls. 28/68

## Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro Potencial no FUNDET

Extinção	Economia
CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS	-
CARGOS EFETIVOS EXTINTOS	-
FUNÇÕES DE CONFIANÇA/GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO EXTINTAS	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>
Criação	Aumento
CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS	40.083,24
CARGOS EFETIVOS CRIADOS	-
FUNÇÕES DE CONFIANÇA/GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO CRIADAS	-
<b>TOTAL</b>	<b>40.083,24</b>

**Resultado - Aumento Mensal de R\$ 40.083,24**

**Resultado - Aumento Anual de R\$ 480.998,85**

### 1. CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	VÍNCULO	REFERÊNCIA REMUNETÓRIA	VALE ALIMENTAÇÃO	PROV. FÉRIAS 1/3 - 1/12	PROV. 13º - 1/12	INSS PATRONAL (23,1874%)	AUMENTO POR CARGO	AUMENTO TOTAL
1	Presidente	F-3S	FUNDET	10.221,21	884,00	283,92	851,77	2.370,03	14.610,93	14.610,93
1	Diretor Financeiro	C	FUNDET	8.825,23	884,00	245,15	735,44	2.046,34	12.736,15	12.736,15
1	Diretor Administrativo	C	FUNDET	8.825,23	884,00	245,15	735,44	2.046,34	12.736,15	12.736,15
<b>TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS: 3</b>						<b>TOTAL DE AUMENTO: R\$ 40.083,24</b>				



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

### PROJETO DE LEI

Nº

# 27

EM PASTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 18 de 02 de 2021

*Residência*

#### EMENTA:

DEFINE O TÍTULO DE “ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL”, SUA DECLARAÇÃO E CONCESSÃO, REVOGA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

Senhor Presidente:

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

**Artigo 1º.** Poderão ser tituladas como de “ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL”, mediante Lei Municipal, as Associações Cívicas e as Fundações Privadas, legalmente constituídas no Município, sem fins econômicos e lucrativos, e que desenvolvem programa(s) de ação(ões) de atendimento, assessoramento e de defesa e garantia de direitos, de desenvolvimento social e comunitária e/ou de uma das políticas públicas sociais setoriais ou transversais, que sirvam desinteressadamente à coletividade e não só restrito ao seu quadro associativo.

**§ 1º.** Entende-se como servir desinteressadamente à coletividade a Organização privada que funcione de forma continuamente, por no mínimo 02 (dois) anos, não remunere seus dirigentes por suas atividades de direção ou gestão administrativa, os quais as exerçam de forma voluntária, e que oferte de forma gratuita as pessoas, notadamente, mas não exclusivamente, àquelas em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal, social, afetivo e/ou econômico e que não distribua, de qualquer forma, direta ou indiretamente, lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associados e destine seu patrimônio próprio, no caso de dissolução a uma entidade congênere, e/ou socioassistencial, ou ao Poder Público.

#### EXPEDIENTE:

ATO Nº.

OF. Nº

DATA

/

/

FUNCIONÁRIO:

(1)



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

§ 2º. Considera-se legalmente constituídas as Organizações que tenha seus atos constitutivos e de eleição de seus dirigentes com mandato vigente, com registro legal e regular em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca; inscrição regular e ativa no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – CNPJ, inscrição regular no Cadastro Fiscal ISS da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e com Licenciamento de Funcionamento regular (CLCB, AVCB ou correlato junto ao Corpo de Bombeiros; Alvará da Vigilância Sanitária e de Localização e Funcionamento Municipal).

§ 3º. Não estão passíveis de ser tituladas na forma do caput as Organizações que atendam exclusivamente ao seu quadro associativo e respectivos dependentes.

§ 4º. Nenhum favor pelo Município decorre da titulação de que trata este artigo e a titulação nele previstas, constituindo apenas em reconhecimento público governamental da ação relevante de interesse e utilidade pública da Instituição titulada.

§ 5º. A remuneração de serviços profissionais de atendimento nas ações operacionais não constitui remuneração das ações e atividades de gestão administrativa institucional de que trata este artigo.

**Artigo 2º.** A Comissão Permanente de Comunicação, Títulos e Honrarias da Câmara Municipal, manterá cadastro atualizados das Organizações tituladas na forma do artigo 1º desta lei, inclusive as já tituladas anteriormente, e disponibilizará o mesmo com os dados, no site da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

§ 1º. A 1ª Secretaria da Câmara Municipal emitirá certificado da titulação de que trata esta lei, tão logo promulgada e sancionada a correspondente lei declaratória e fará a entrega a representante ou preposto das Instituições tituladas, em solenidade realizada periodicamente para este mister.

EXPEDIENTE:

ATO Nº.      OF. Nº      DATA      /      /      FUNCIONÁRIO:

(2)



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

§ 2º. Publicada a presente lei, a 1ª Secretaria providenciará a certificação daquelas Instituições já tituladas até esta data e providenciará junto a Presidência a(s) solenidade(s) de entrega dos mesmos, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º. Na solenidade de que tratam os parágrafos anteriores, a entrega do certificado ao representante ou preposto da Instituição, caberá ao vereador autor da proposta, e na sua ausência ao Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto/representante naquele momento.

§ 4º. O Certificado de que trata este artigo, terá validade na primeira concessão, até o dia 31 de dezembro do ano seguinte a concessão, quando então será renovado anualmente com validade pelo ano civil seguinte, sucessivamente, atendido o disposto na presente lei.

**Artigo 3º.** Anualmente, a Organização titulada, deverá encaminhar a Comissão Permanente de Comunicação, Títulos e Honorarias da Câmara Municipal, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado em que conste, entre outras informações, a composição completa do quadro de dirigentes, de capital humano e seus vínculos com a Instituição (empregado, prestador de serviços, cedido por terceiros, voluntário, estagiários, aprendiz ou outro), das ações realizadas no ano anterior, acompanhado de cópia da publicação ou do próprio Balanço Anual de Contas daquele exercício anterior, para arquivo, para publicização e transparência.

**Parágrafo Único.** A não apresentação do relatório de que trata este artigo, ensejará notificação da Comissão Permanente a Instituição para que o faça em 60 (sessenta) dias.

**Artigo 4º.** A Instituição poderá ensejar a apresentação de projeto de lei cancelando a titulação, se:

- a) se não atender a notificação prevista no parágrafo do artigo anterior;
- b) se deixar de apresentar relatório por dois anos consecutivos;
- c) Se for extinta;
- d) se perder as características previstas no artigo 1º desta lei.

EXPEDIENTE:

ATO Nº.            OF. Nº            DATA    /    /    FUNCIONÁRIO:

(3)



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

**Artigo 5º.** Só poderão receber auxílios, contribuições ou subvenções sociais de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 1964, Organizações tituladas na forma do artigo 1º desta lei.

**Artigo 6º.** O Projeto de Lei voltado a titulação de que trata o primeiro artigo, deverá ser acompanhado da seguinte documentação, em cópia simples:

- a) Estatuto Social ou ato constitutivo da Organização no qual conste o registro em cartório, e os aspectos previstos no parágrafo 1º do artigo 1º desta lei;
- b) Ata ou documento correspondente, devidamente registrada em Cartório, da eleição da diretoria com mandato vigente;
- c) CNPJ regular e ativo e comprovando, na data de sua emissão, existência e funcionamento a no mínimo dois anos;
- d) Cadastro Fiscal ISS junto a Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) Licenciamento integrado Municipal;
- f) Declaração de uma Organização já titulada, quando a idoneidade reconhecida dos dirigentes da titulanda, devendo constar nome, CPF e RG dos referidos dirigentes e do signatário da declaração;
- g) Balanço Anual de Contas do Exercício Anterior ou publicação deste;
- h) Declaração do representante legal, de que a Organização não restringe seu atendimento apenas aos seus associados ou dependentes deles, ofertando-os a coletividade, de forma geral ou específica, detalhando o público-alvo;
- i) Relatório circunstanciado das ações desenvolvidas nos dois anos anteriores.

**Artigo 7º.** A Comissão Permanente de Comunicação, Títulos e Honrarias da Câmara Municipal por meio de um ou mais de seus membros, ou prepostos credenciados, assim como qualquer Vereador à Câmara Municipal de Ribeirão Preto, poderá a qualquer momento, sem prévia notificação, realizar visita a Instituição titulada, com vista a constatar seu regular e ativo funcionamento.

**Parágrafo Único:** Qualquer cidadão, poderá expressa e não anonimamente, apresentar denúncia ou informação de perda por Organização titulada, das condições para manutenção desta, a qual será encaminhada à análise da Comissão de que trata este artigo, para análise, verificação e providencias que sejam cabíveis.

EXPEDIENTE:

ATO Nº.            OF. Nº            DATA    /    /    FUNCIONÁRIO:

(4)





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

**Artigo 8º.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as Leis Municipais 5.715, de 02 de abril de 1990 e 6.2316, de 25 de março de 1992.

Sala das sessões, 17 de fevereiro de 2.021.

  
Matheus Moreno de Almeida

Vereador

**JUSTIFICATIVA EM ANEXO**

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(5)



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

## ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

A titulação de entidades como de Utilidade Pública, a quase um século, declarados pelos Governos: Federal, Estadual e Municipal histórica e tradicionalmente, acabou sendo revogada em nível federal, mas mantida em nível Estadual e Municipal.

A legislação vigente que trata do assunto, embora atualizada nos anos 90, já se tornou complexa, complicada e obsoleta em tempos de tecnologia da informação, da informática, das redes sociais e da Internet, necessitando de revisão e atualização mais uma vez, missão que este vereador se dispôs a realizar e encaminhar a discussão e ao debate de nossos pares.

Posto isto, apresentamos a consideração desta Casa de Leis e nossos nobres pares a proposta em anexa, esperando acolhida de todos para que seja transformada em lei e simplifique, sem perder a resolutividade o processo pertinente a tal titulação e prevendo um controle melhor que a valorize, hoje esperada da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, pela legislação vigente, sem muita ressonância, no nosso entender.

Sala das sessões, 17 de fevereiro de 2021.

  
Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(6)

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
**Legislação Municipal**

## Sumário

**Ato Número:** 6216

**Data de Elaboração:** 25/03/1992

**Data de Publicação:** 30/03/1992

**Processo:** 02.92.009389.9

**Assunto(s):** Utilidade Pública, Normas.

**Tipo de Legislação:** Lei Ordinária

**Autor(es):** Fernando Magnani.

**Projeto:** 1182

**Ano do projeto:** 1992

**Autógrafo:** 980

**Ano do autógrafo:** 1992

**Observações:**

## Ementa e Conteúdo

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ÍTENS II E IV, DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.715, DE 02 DE ABRIL DE 1.990 (NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA).**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 1182/92, de autoria do vereador Fernando Magnani e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1 - Fica por esta lei, alterado os itens II e IV do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.715, de 02 de abril de 1.990, que "ESTABELECE NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passara a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - .....

I - .....

II - efetivo e contínuo funcionamento de no mínimo 02 (dois) anos dentro de suas finalidades;

III - .....

IV - exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive

artísticas, filantrópicas, ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos 2 (dois) anos imediatamente anteriores.

V - .....

VI - .....

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

WELSON GASPARINI

Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
**Legislação Municipal**

## Sumário

**Ato Número: 5715**

**Data de Elaboração: 02/04/1990**

**Data de Publicação: 09/04/1990**

**Processo: 02.90.009118.1**

**Assunto(s):** Utilidade Pública, Normas.

**Tipo de Legislação:** Lei Ordinária

**Autor(es):** Desconhecido.

**Projeto: 243**                      **Ano do projeto: 1989**

**Autógrafo: 336**                      **Ano do autógrafo: 1990**

**Observações:**

## Ementa e Conteúdo

### **ESTABELECE NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei :

ARTIGO 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de UTILIDADE PÚBLICA, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica;

II - efetivo e contínuo funcionamento nos 3 ( três ) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades ;

III - gratuidade dos cargos de sua diretoria e não-distribuição, por qualquer forma, diretamente ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV - exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive

artísticas, filantrópicas, ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos 3 ( três ) anos imediatamente anteriores;

V - idoneidade moral comprovada de seus diretores ; e

Vi - publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

ARTIGO 2º - Não serão declaradas de utilidade pública entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes.

ARTIGO 3º - O nome e as características da sociedade, associação ou fundação, declarada de utilidade pública, serão inscritos na Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, em livro especial a esse fim destinado.

ARTIGO 4º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

ARTIGO 5º - As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente, exceto por motivo de ordem superior a juízo do Poder Executivo, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualquer tempo, mediante representação devidamente fundamentada de qualquer interessado ou por solicitação da Câmara Municipal, poderá ser determinada pelo Executivo a realização de Auditoria, pelo órgão próprio da Prefeitura, para apuração dos requisitos estabelecidos no artigo 1º desta lei.

ARTIGO 6º - O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta lei ou o desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, instaurado pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, " ex officio " ou mediante representação de qualquer interessado , acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora, sem prejuízo da ação judicial cabível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada a existência da infração, cometida por entidade declarada de utilidade pública, o Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei objetivando a revogação do benefício.

ARTIGO 7º - Só poderão receber auxílios, subvenções e contribuições do Poder Público Municipal, as entidades que sejam portadoras da declaração de UTILIDADE PÚBLICA. 39/68

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei n. 947, de 05 de outubro de 1.960.

Palácio Rio Branco

WELSON GASPARINI

Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**



<p>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA</p>	<p><u>DESPACHO</u></p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO Ribeirão Preto, 06 JUL. 2021 de _____</p> <p>_____ Presidente</p>
<p>Nº</p> <p>174</p>	<p><u>EMENTA:</u></p> <p>DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE RENÚNCIA À ORDEM CRONOLÓGICA DE VACINAÇÃO DA COVID-19 NOS CASOS DE RECUSA DA VACINAÇÃO EM RAZÃO DA MARCA DO IMUNIZANTE DISPONÍVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Ribeirão Preto, a aplicação de medida de caráter repressiva e pedagógica imposta com a finalidade de frear atos individuais que não se compatibilizam com a política sanitária de combate à Covid-19, visando garantir a eficácia e a celeridade da imunização coletiva da população municipal.

**Art. 2º** O comparecimento ao local de vacinação e a recusa quanto à imunização em razão da marca da vacina configurará renúncia à ordem cronológica de vacinação.

§1º A renúncia será tomada a Termo, com a assinatura de duas testemunhas, informando-se ao munícipe sobre sua condição de remanescente, a perda do direito à ordem cronológica de vacinação e sua realocação na fila de imunização somente após concluída a vacinação de todo o público adulto da vacina do COVID-19 (maiores de 18 anos, sem comorbidades).

§2º A norma prevista no *caput* deste artigo não se aplica a situações em que o Ministério da Saúde, Secretaria da Saúde e/ou órgão sanitário competente tenha, eventualmente, editado regramento próprio de seleção de vacina para determinado grupo de indivíduos, em razão de sua condição ou estado de saúde.

**Art. 4º** Por ocasião da vacinação do público remanescente, se ainda assim persistir a recusa em razão da marca do imunizante, o Município se reservará o direito de comunicar às autoridades sanitárias para as medidas legais eventualmente incidentes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 06 de julho de 2021.

Francisco Creador

JUSTIFICA-SE ABAIXO.



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Ordinária (PLO) tem por objetivo impor medida de caráter repressivo e pedagógico com o intuito de inibir a recusa de vacinação contra COVID-19, em razão de sua origem, tecnologia e/ou fabricante, conduta de seletividade que tem sido verificada em postos de vacinação de todo o país.

Trata-se de norma que se impõe diante da premente necessidade de contenção da Pandemia causada pela disseminação da COVID-19, por meio de imunização da população, em atendimento ao quanto preconizado no Plano Nacional de Imunização, consoante direito à saúde consagrado no artigo 6º da Constituição Federal.

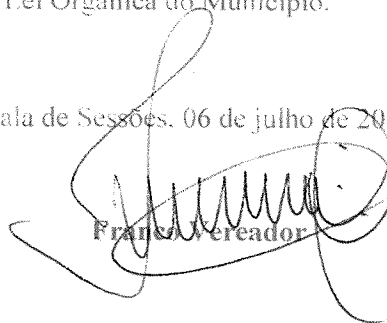
Já se sabe que o sucesso da imunização da população para controle da pandemia causada pela COVID-19 depende da vacinação de parcela considerável da população, estimado entre 75% a 95%, e da celeridade desse processo, a fim de se evitar mutações de vírus mais resistentes. Alia-se a isso, o fato de que as doses de imunizantes são limitadas e apresentam prazo de utilização bastante exíguo, em horas, após a sua abertura.

Neste contexto, a conduta individual de resistência e seletividade em relação a determinadas marcas de vacina, após o agendamento prévio para o recebimento da dose do imunizante, representa obstáculo à logística de vacinação e ao atingimento do maior número de munícipes vacinados, considerando-se a disponibilidade de doses, a atrasar o ritmo de vacinação e, eventualmente, ocasionar o descarte de doses abertas que não puderam ser aplicadas em outro munícipe, a tempo.

Desta forma, a presente proposição se mostra como meio de garantir a eficácia e a celeridade da vacinação coletiva contra a COVID-19 e evitar o desperdício de doses de vacinas não utilizadas após sua abertura, por meio da adoção de regramento apto a representar um desestímulo ao cidadão que desempenhe conduta de seletividade perante a vacina que lhe é disponibilizada, após agendamento realizado.

Assim, por tudo o quanto fora exposto, em observância à competência administrativa comum do Município para cuidar da saúde, conforme disposição do art. 23 e do art. 30, inciso VII, da Constituição Federal, e à competência municipal para legislar sobre o interesse local, por força do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, notadamente, considerando-se a pertinência e relevância social do regramento que se busca implementar, em prol da saúde e bem-estar da população de Ribeirão Preto, em período de Calamidade Pública (Decreto Municipal nº 03/2021), solicito aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Sala de Sessões, 06 de julho de 2021



Francisco Vereador

À SECRETARIA PARA IMPRESSÃO, CUSTÓDIA E AR

Em seguida às Comissões: .....

Ribeirão Preto, 06 de 07 de 2021

-PRESIDENTE-

**CERTIÇÃO**

CERTIFIÇO QUE O PRESENTE PROJETO FOI  
PUBLICADO EM 06 DE 07 DE 21  
RIBEIRÃO PRETO, 06 DE 07 DE 21

COORDENADOR LEGISLATIVO



# Câmara Municipal de Rib

## Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

### PROJETO DE LEI

Nº

**30**

EM Pauta para RELEVAMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 18 de fev de 2021

*Pras...*

### EMENTA:

**REVOGA LEGISLAÇÃO QUE ESPECIFICA**

Senhor Presidente:

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

**Artigo 1º.** Ficam revogadas as seguintes Lei Municipais:

- a) 905, de 12 de março de 1060;
- b) 3.619, de 17 de maio de 1979;
- c) 5.402, de 24 de fevereiro de 1989;
- d) 5.444, de 10 de abril de 1989;
- e) 5.659, de 07 de dezembro de 1989;
- f) 5.698, de 13 de março de 1990;
- g) 9.507, de 01 de abril de 2002;

**Artigo 3º.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 17 de fevereiro de 2021.

*Matheus Moreno de Almeida*  
**Matheus Moreno de Almeida**

Vereador

*André Rodini*  
**André Rodini**

Vereador

**JUSTIFICATIVA EM ANEXO**

EXPEDIENTE:

ATO Nº.      OF. Nº      DATA      /      /      FUNCIONÁRIO:



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

### ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

Os vereadores autores assumiram a iniciativa de verificar e buscar a revogação e/ou atualização de legislação municipal desatualizada e promover naquela legislação, onde couber a desburocratização de processos e procedimentos nela previstos, em favor da redução de legislação vigente e menos exigências burocráticas e administrativas ao Município contribuinte.

Este é um projeto dessa iniciativa, e propõe a revogação de diversas leis municipais, em função das mesmas tratarem, uma de Reconhecimento de Utilidade Pública da Creche Ninho de Luz, a qual foi extinta e outras de questões inerentes ao antigo Distrito de Guataparã, o qual ganhou autonomia administrativa como Município e não cabe mais a Ribeirão Preto, tratar dos assuntos a ele pertinentes.

Por esta razão encaminhamos a proposta, solicitando a acolhida dos nossos pares para tanto.

Sala das sessões, 10 de fevereiro de 2.021.

  
**Matheus Moreno de Almeida**

Vereador

  
**André Rodini**

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(2)

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
**Legislação Municipal**

## Sumário

**Ato Número:** 905

**Data de Elaboração:** 12/03/1960

**Data de Publicação:** 11/11/1111

**Processo:** 00

**Assunto(s):** Utilidade Pública.

**Tipo de Legislação:** Lei Ordinária

**Autor(es):** Desconhecido.

**Projeto:** 00

**Ano do projeto:** 0

**Autógrafo:** 00

**Ano do autógrafo:** 0

**Observações:**

## Ementa e Conteúdo

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O "CLUBE ATLÉTICO GUATAPARÁ".**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica considerada de Utilidade Pública o Clube Atlético Guatapará, Distrito do mesmo nome neste Município fundado em 13 de maio de 1918.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, .

CUMPRA-SE - O Diretor do Departamento de Administração a faça publicar.

Alfredo Condeixa Filho

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
**Legislação Municipal**

## Sumário

**Ato Número:** 3619

**Data de Elaboração:** 17/05/1979

**Data de Publicação:** 06/06/1979

**Processo:** 14145/79

**Assunto(s):** Criar.

**Tipo de Legislação:** Lei Ordinária

**Autor(es):** Desconhecido.

**Projeto:** 369                      **Ano do projeto:** 1978

**Autógrafo:** 364                      **Ano do autógrafo:** 1979

**Observações:**

## Ementa e Conteúdo

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DE PONTO DE TAXI NO DISTRITO DE GUATAPARÁ, EXCLUINDO A APLICAÇÃO DO LIMITE FIXADO NO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 2566/71.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado, no distrito de Guatapará, um ponto de automóveis de aluguel (taxi), com 3 (três) veículos.

§ 1º - A fixação do local do ponto criado, dentro dos limites territoriais do distrito de Guatapará, será feita por ato do Prefeito Municipal, ouvida a Comissão Municipal de Trânsito.

§ 2º - As licenças concedidas para o ponto de Guatapará não poderão ser transferidas para outros locais, fora do distrito.

ARTIGO 2º - Para efeito de aplicação do disposto no artigo anterior, fica o ponto criado

excluído do limite de que trata o "caput" do artigo 2º, da Lei nº 2566, de 13 de dezembro de 1971.

fls. 46/68

ARTIGO 3º - O ponto criado pelo artigo 1º desta lei deverá estar em funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

Dr. Antonio Duarte Nogueira  
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
**Legislação Municipal**

## Sumário

**Ato Número:** 5402

**Data de Elaboração:** 24/02/1989

**Data de Publicação:** 28/02/1989

**Processo:** 02.89.005423.8

**Assunto(s):** Crédito Especial.

**Tipo de Legislação:** Lei Ordinária

**Autor(es):** Desconhecido.

**Projeto:** 19

**Ano do projeto:** 1989

**Autógrafo:** 19

**Ano do autógrafo:** 1989

**Observações:**

## Ementa e Conteúdo

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a abertura de um crédito especial na Secretaria da Fazenda e a favor da Secretaria da Educação, ambas deste Município, no valor de NCz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados novos), para atender às despesas com locação de ônibus para transporte de estudantes do Distrito de Guataparã para a cidade de Rincão, deste Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito a que alude o presente artigo será classificado no seguinte código institucional: ..... 0724401010/3132-08-43-199.2.0 - Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 2º - O recurso para cobertura o crédito de que trata o artigo anterior, será

obtido mediante anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 072000015/4121-08-42-137.2.0 - Equipamentos e Material Permanente, no mesmo valor.

fls. 48/68

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

WELSON GASPARINI

Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
**Legislação Municipal**

## Sumário

**Ato Número:** 5444

**Data de Elaboração:** 10/04/1989

**Data de Publicação:** 25/04/1989

**Processo:** 02.89.010095.7

**Assunto(s):** Crédito Especial.

**Tipo de Legislação:** Lei Ordinária

**Autor(es):** Desconhecido.

**Projeto:** 071                      **Ano do projeto:** 1989

**Autógrafo:** 057                      **Ano do autógrafo:** 1989

**Observações:**

## Ementa e Conteúdo

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5402, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1989 - (Despesas com locação de ônibus).**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da lei nº 5.402, de 24 de fevereiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação.

"ARTIGO 1º - Fica autorizada a abertura de um crédito especial na Secretaria da Fazenda e a favor da Secretaria de Educação, ambas deste Município, no valor de até NCz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos), para atender as despesas com locação de ônibus para transporte de estudantes, no Distrito de Guatapaía para a cidade de Rincão, deste Estado.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de fevereiro de 1989.

Palácio Rio Branco

fls. 50/68

WELSON GASPARINI

Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
**Legislação Municipal**

## Sumário

**Ato Número:** 5659

**Data de Elaboração:** 07/12/1989

**Data de Publicação:** 21/12/1989

**Processo:** 02.89.033558.0

**Assunto(s):** Estudante, Transporte, Despesas.

**Tipo de Legislação:** Lei Ordinária

**Autor(es):** Desconhecido.

**Projeto:** 340                      **Ano do projeto:** 1989

**Autógrafo:** 282                      **Ano do autógrafo:** 1989

**Observações:**

## Ementa e Conteúdo

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 5.402/89 - (DESPESA LOCAÇÃO ÔNIBUS TRANSPORTE ESTUDANTE DE GUATAPARÁ).**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Lei nº 5.402, de 24 de fevereiro de 1.989, com a redação dada pela lei nº 5.444, de 10 de abril de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica autorizada a abertura na Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Educação, de crédito especial plurianual, no valor de até NCz\$ 70.000,00 (setenta mil cruzados novos), para atender despesas com locação de ônibus, para transporte de estudantes do Distrito de Guatapará para a cidade de Rincão, deste Estado.

ARTIGO 2º - Os recursos, para atendimento do presente crédito especial plurianual, correrão por conta do artigo 43 e seus parágrafos, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, as disposições em fls. 52/68 contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de abril de 1.989.

Palácio Rio Branco

WELSON GASPARINI

Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
**Legislação Municipal**

## Sumário

**Ato Número:** 5698

**Data de Elaboração:** 13/03/1990

**Data de Publicação:** 20/03/1990

**Processo:** 02.90.006723.0

**Assunto(s):** Estudante, Transporte.

**Tipo de Legislação:** Lei Ordinária

**Autor(es):** Desconhecido.

**Projeto:** 445

**Ano do projeto:** 1990

**Autógrafo:** 325

**Ano do autógrafo:** 1990

**Observações:**

## Ementa e Conteúdo

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL, A ACORRER DESPESAS COM LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a acorrer despesas com locação de ônibus para transporte de estudantes, de Guatapará para a cidade de Rincão, no montante de 116.980.00 BTN's, pelo valor nominal de 17,0968 (fevereiro/90) correspondente nesta data a NCz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados novos).

ARTIGO 2º - Para atender o artigo anterior, fica autorizada a abertura na secretaria da Fazenda, à Secretaria de Educação, de crédito especial, obedecido o limite do artigo 1º, cujos recursos, correrão por conta do artigo 43 e seus parágrafos, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos

a partir de 02 de janeiro de 1.990.

fls. 54/68

Palácio Rio Branco

WELSON GASPARINI

Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
**Legislação Municipal**

## Sumário

**Ato Número:** 9507

**Data de Elaboração:** 01/04/2002

**Data de Publicação:** 05/04/2002

**Processo:** 00

**Assunto(s):** Utilidade Pública.

**Tipo de Legislação:** Lei Ordinária

**Autor(es):** Professor Lages.

**Projeto:** 292                      **Ano do projeto:** 2001

**Autógrafo:** 00                      **Ano do autógrafo:** 0

**Observações:**

## Ementa e Conteúdo

### **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "CRECHE NINHO DE LUZ".**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVOU, O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU E EU, CÍCERO GOMES DA SILVA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 43, DA LEI ORGÂNICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica, por esta lei, declarada de utilidade pública municipal a Creche Ninho de Luz, com sede neste Município.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÍCERO GOMES DA SILVA  
Presidente



## PROJETO DE LEI

# 157

Nº 157 /2021

## DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Sib. Preto, 17 JUN. 2021

Presidência

**EMENTA:** INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À VACINAÇÃO DENOMINADA “VACINAS SALVAM VIDAS”, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Art. 1º** - Fica instituída a campanha permanente de conscientização e incentivo à vacinação denominada “**Vacinas Salvam Vidas**”, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** - São diretrizes da campanha permanente “**Vacinas Salvam Vidas**”:

I - Conscientizar toda a população sobre a importância da vacinação no combate e prevenção das doenças constantes do calendário oficial de vacinação, em especial à COVID-19;

II - A informação e acessibilidade às datas, locais de aplicação e procedimentos do calendário oficial de vacinação;

III - Alertar os pais, as famílias e os responsáveis legais dos incapazes acerca da importância do ato de vacinar e as consequências da ausência de vacinação.

**Art. 3º** A seu critério, poderá o Executivo municipal regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação existente no orçamento, suplementadas caso necessária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 17 de junho de 2021.

**Alessandro Maraca**  
Vereador





### JUSTIFICATIVA

Vacinar significa imunizar o organismo contra agentes patogênicos (micróbios, vírus etc.), por meio de vacina. É ato de responsabilidade, empatia e amor consigo e com o próximo, inerente aos direitos à vida, saúde e dignidade da pessoa humana, reafirmando o pacto social de preservação da espécie humana, sobretudo em tempos de pandemia da COVID-19.

Segundo reportagem da BBC News (setembro de 2020), *a vacinação em massa evita atualmente ao menos 4 mortes por minuto no mundo e gera uma economia equivalente a R\$ 250 milhões por dia, segundo estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS) e de um grupo de 21 pesquisadores, respectivamente*<sup>1</sup>.

Os cálculos dessa reportagem envolvem doenças como difteria, sarampo, coqueluche, poliomielite, rotavírus, pneumonia, diarreia, rubéola e tétano. Referido site ainda aponta que a varíola matou 300 milhões de pessoas no século 20, até ser erradicada do mundo em 1977. Cerca 5 milhões de vidas por ano foram salvas, significando que, de 1980 a 2018, entre 150 milhões e 200 milhões de vidas foram poupadas<sup>2</sup>.

Após 04 (quatro) anos consecutivos de esforços em massa, em 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) também anunciou a erradicação da poliomielite na África.

Além disso, segundo o Ministério da Saúde, o mundo amarga a presente do novo coronavírus e, segundo o Ministério da Saúde, coronavírus "é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19)".

Em de 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional.

Diante da rápida proliferação e lesividade, ocasionando, assim, exponencial contágio e casos de mortes no planeta, em 11 de março de 2020 a OMS afirmou, publicamente, a situação de pandemia em relação ao novo coronavírus.

A despeito das inegáveis e indispensáveis benesses que a vacinação possa trazer, vivemos tempos sombrios de ausência de informação ou da "metastática desinformação", mormente via "Fake News", onde infelizmente grupos antivacinas vêm aumentando.

E todas as camadas sociais e faixas etárias estão sofrendo com essa desinformação, onde vidas são literalmente ceifadas ou sequeladas.

<sup>1</sup> <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-54029641>



Na presente data, o Brasil contabiliza 491 mil mortes e no mundo já são 3,82 milhões em razão do novo coronavírus. Além disso, são incalculáveis os prejuízos à economia, saúde e outros desdobramentos negativos.

Logo, as vacinas representam esperança à vida, à prosperidade e progresso da humanidade e, tomar vacina é a melhor maneira de se proteger de uma variedade de doenças graves e de suas complicações.

Nesse sentido, além da prevenção ao SARS-Cov-2 (COVID-19), eis a lista de demais imunizantes disponibilizados gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS):

- BCG (Bacilo Calmette-Guerin) - (previne as formas graves de tuberculose, principalmente miliar e meníngea) - dose única;
- Hepatite B-(previne a hepatite B) - dose ao nascer;
- Penta (previne difteria, tétano, coqueluche, hepatite B e infecções causadas pelo Haemophilus influenzae B) - três doses;
- Vacina Poliomielite 1, 2 e 3 (inativada) - (VIP) (previne a poliomielite) - três doses;
- Pneumocócica 10 Valente (conjugada) (previne a pneumonia, otite, meningite e outras doenças causadas pelo Pneumococo) - três doses;
- Rotavírus humano (previne diarreia por rotavírus) - duas doses;
- Meningocócica C (conjugada) - (previne Doença invasiva causada pela Neisseria meningitidis do sorogrupo C) - três doses;
- Febre Amarela - uma dose (previne a febre amarela);
- Tríplice viral (previne sarampo, caxumba e rubéola) - 1ª dose ;
- DTP (previne a difteria, tétano e coqueluche) - duas doses;
- Hepatite A - uma dose;
- Tetra viral - (previne sarampo, rubéola, caxumba e varicela/catapora) - uma dose;
- Varicela atenuada (previne varicela/catapora) - uma dose;
- HPV (previne o papiloma, vírus humano que causa cânceres e verrugas genitais) - duas doses;
- Meningocócica C (conjugada) (previne doença invasiva causada por Neisseria meningitidis do sorogrupo C) - Dose única ou reforço (a depender da situação vacinal anterior);
- Hepatite B - 3 doses (a depender da situação vacinal anterior);
- Febre Amarela - 1 dose (a depender da situação vacinal anterior);
- Dupla Adulto (dT) (previne difteria e tétano) - Reforço a cada 10 anos;
- Tríplice viral (previne sarampo, caxumba e rubéola) - 2 doses (de acordo com a situação vacinal anterior);
- Pneumocócica 23 Valente (previne pneumonia, otite, meningite e outras doenças causadas pelo Pneumococo) - 1 dose (a depender da situação vacinal anterior) - (está indicada para população indígena e grupos-alvo específicos);
- Hepatite B - 3 doses (a depender da situação vacinal anterior);
- Febre Amarela - dose única (a depender da situação vacinal anterior);
- Tríplice viral (previne sarampo, caxumba e rubéola) - Verificar a situação vacinal anterior, se nunca vacinado: receber 2 doses (20 a 29 anos) e 1 dose (30 a 49 anos);



- Dupla adulto (dT) (previne difteria e tétano) – reforço a cada 10 anos
- Pneumocócica 23 Valente (previne pneumonia, otite, meningite e outras doenças causadas pelo Pneumococo) – uma dose ;
- Hepatite B – 3 doses (verificar situação vacinal anterior);
- Febre Amarela – dose única (verificar situação vacinal anterior);
- Dupla Adulto (dT) – (previne difteria e tétano) – reforço a cada 10 anos;
- Pneumocócica 23 Valente (previne pneumonia, otite, meningite e outras doenças causadas pelo Pneumococo) – reforço (a depender da situação vacinal anterior). A vacina está indicada para população indígena e grupos-alvo específicos, como pessoas com 60 anos e mais não vacinados que vivem acamados e/ou em instituições fechadas;
- Influenza – Uma dose (anual)
- Hepatite B – três doses (a depender da situação vacinal anterior);
- Dupla Adulto (dT) (previne difteria e tétano) – 3 doses (a depender da situação vacinal anterior);
- dTpa (Tríplice bacteriana acelular do tipo adulto) – (previne difteria, tétano e coqueluche) – Uma dose a cada gestação a partir da 20ª semana de gestação ou no puerpério (até 45 dias após o parto).
- Influenza – Uma dose (anual).

Os artigos 14 e 249 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90) obrigam a vacinação das crianças, nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias e a respectiva multa imposta em caso de descumprimento das orientações constantes do calendário de vacinações.

Assim sendo, a presente campanha “Vacinas Salvam Vidas” é de extrema necessidade e urgência à preservação da vida e saúde da população de nossa cidade, ampliando o acesso à informação e meios de conscientização sobre a importância da vacinação, com o que solicitamos a aprovação do presente projeto pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2021.

  
**Alessandro Maraca**  
Vereador



173

fls. 60/68

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 07 JUL 2021  
 do  
 do

**PROJETO DE LEI****173**

**AUTORIZADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 267.440,98 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), PARA ATENDER CONVÊNIO ESTADUAL Nº 1000208/2021 EMENDA PARLAMENTAR, OBJETIVANDO EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** Fica por esta lei, autorizada na Secretaria da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Obras Públicas, à abertura de crédito especial no valor de 267.440,98 (duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), para atender convênio estadual nº 1000208/2021 – Emenda Parlamentar – objetivando execução de recapeamento asfáltico no Município de Ribeirão Preto, cuja codificação institucional e orçamentária será incluída nas seguintes dotações:

02.14.20-15.451.10116.2.0058-02.100.202-4.4.90.51.00		
Obras e Instalações.....R\$		200.000,00
02.14.20-15.451.10116.2.0058-01.100.202-4.4.90.51.00		
Obras e Instalações.....R\$		67.440,98

**Art. 2º** Os recursos para atendimento do presente crédito especial correrão por conta de:



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 61/68

a) anulação parcial das seguintes dotações:

02.14.20-15.451.10116.2.0058-01.110.000-4.4.90.51.00

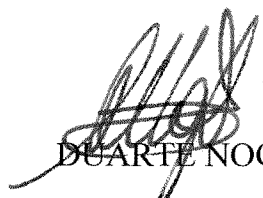
Obras e Instalações.....R\$ 67.440,98

b) excesso de arrecadação, oriundo de recurso estadual - Emenda Parlamentar, Secretaria do Desenvolvimento Regional.....R\$ 200.000,00

**Art. 3º** Incluí ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.116, de 20 de dezembro de 2017 (PPA), período 2018/2021 e Lei Municipal nº 14.488 de 05 de agosto de 2020 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2021.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**TERMO DE CONVÊNIO 100028/2021**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Aos 26 dias do mês de abril de 2021, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 19/03/2021, doravante designado ESTADO, e o Município de RIBEIRÃO PRETO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:** O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:** Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I - COMPETE AO ESTADO:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

**II - COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETARIO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2990.2272.0000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 3.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente convênio é de 720 ( setecentos e vinte ) dias contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## PLANO DE TRABALHO

### OBJETO:

### JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a necessidade do objeto visto que atenderá uma demanda latente no Município que é o recapeamento asfáltico em localidade específica. Devido a idade avançada do pavimento, atrelada a falta de manutenção, ocorreu intensa deterioração. A danificação do asfalto se deu devido ao fluxo de veículos que trafegam nas ruas, gerando falta de segurança aos motoristas, devido aos buracos e crateras, como também danos materiais. Além dos motoristas, os pedestres também são vítimas de buracos no asfalto devido aos desníveis.

### REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta

DECLARO ser de responsabilidade do Município o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT ? NBR 9050 e na Legislação Específica, em especial o Decreto n.º 5296/2004, para os projetos e obras de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação de uso para estes fins.

DECLARO que, após a celebração de convênio, o Município informará a conta bancária específica vinculada ao convênio, bem como Gestor designado para a sua execução.

DECLARO ter pleno conhecimento do que prescreve o artigo 23, §5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual estabelece que *“é vedada a utilização da modalidade ?convite? ou ?tomada de preços?, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de ?tomada de preços? ou ?concorrência?, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço?, e que a Prefeitura Municipal observará o disposto no processo licitatório a ser realizado.*

Ribeirão Preto, 04 de Fevereiro de 2021

ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR  
Prefeito  
Prefeitura Ribeirão Preto



Assinado com senha por: ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR  
Documento N°: 006845A0170551 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/006845A0170551>



SDRPTA2021000065DM



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

x

fls. 65/68

Visualizar Dados da Emenda

Dados da emenda

Nome do Parlamentar:

DANIEL SOARES

Nº da Emenda:

2020.029.18117

CNPJ do beneficiário:

56.024.531/0001-56

Beneficiário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Município:

RIBEIRAO PRETO

Objeto:

INFRAESTRUTURA URBANA.

Secretaria:

Secretaria de Desenvolvimento Regional

Situação:

Emenda Processada - 06/10/2020 às 10:00

Valor (R\$):

200.000,00

Tipo:

Emenda LOA

✕ Fechar

✦ Análise Administrativa

✦ Análise Jurídica

✦ Plano de Trabalho

✦ Análise Técnica

✦ Análise Orçamentária

✦ Orçamento

Revisão: 00-000

Data: 20/07/2021 11:07:18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

Prazo 30 Dias

**AREA ESTIMADA EM PLANTA**

Bairro	Local	Início	Final	Compr. (m)	Largura (m)	Area (m <sup>2</sup> )
Maria Casagrande Lopes	rua Genaro Bartolomeu	Jose Antonio Pastore	Antonio galão	180,00	7,40	1.332,00
Maria Casagrande Lopes	rua Jose de Russi	Augusta Porfirio	Paulo Gerardi	155,00	7,40	1.147,00
Maria Casagrande Lopes	rua Paulo Gerardi	Moacir Canela	Antonio galão	225,00	7,40	1.665,00
Maria Casagrande Lopes	rua Jose Antonio Pastori	rua Luiz Morelli	Manoel Garcia	215,00	7,40	1.591,00
<b>TOTAL</b>						<b>5.735,00</b>

  
Eduardo Gregg

Eng. Civil

Secretaria de Obras Públicas



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

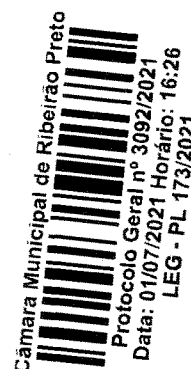
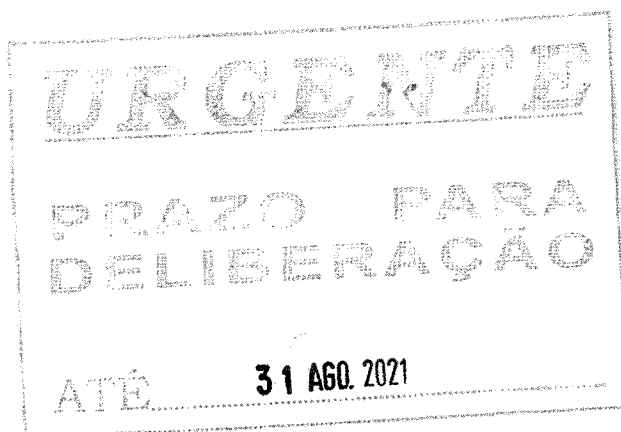
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 67/68

Ribeirão Preto, 1º de julho de 2021.

Of. n.º 625/2.021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 267.440,98 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), PARA ATENDER CONVÊNIO ESTADUAL Nº 1000208/2021 EMENDA PARLAMENTAR, OBJETIVANDO EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 68/68

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial no valor de 267.440,98, para atender convênio estadual nº 100208 – Emenda Parlamentar – objetivando execução de recapeamento asfáltico no Município de Ribeirão Preto.

Desse valor, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) são recursos estaduais, oriundos de Emenda Parlamentar do Deputado Daniel Soares e o restante corresponde a contrapartida do Município - R\$ 67.440,98 (sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e oito centavos).

De acordo com a estimativa apresentada pela Secretaria de Obras, o recapeamento atenderá uma área de 5.735,00 (cinco mil, setecentos e trinta e cinco) metros quadrados no bairro Maria Casagrande.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA**

**ALESSANDRO MARACA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**N E S T A**